



COMISSÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS DE 2024

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A Comissão dos Aprovados dos Concursos da CMM – Editais 001, 002 e 003/2024, **vem, respeitosamente, apresentar cinco fundamentos objetivos e jurídicos que justificam a reconsideração da anulação do certame**, conforme Ato da Presidência nº 040/2025, diante de fato novo superveniente e do interesse público envolvido.

I. Do princípio da autotutela administrativa (Súmula 473 do STF)

A administração pública possui **o poder-dever de rever seus próprios atos**, conforme consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, sendo plenamente possível que atos sejam anulados por vício de legalidade ou revogados por razões de conveniência e oportunidade.

No presente caso, a motivação que deu origem à anulação do concurso — ou seja, **supostos favorecimentos envolvendo dois cargos específicos — já não subsiste, conforme demonstrado pelo relatório final da sindicância administrativa**, documento oficialmente assinado e autenticado.

O relatório concluiu pela inexistência de qualquer conduta fraudulenta ou dolosa por parte dos envolvidos, inclusive isentando de responsabilidade o procurador Silvio Bringel, sua filha e seu genro, citados originalmente nas denúncias. **Diante disso, não há qualquer impedimento legal, administrativo ou ético para que a Câmara revogue o ato de anulação, garantindo a retomada do certame.**

II. Do prejuízo financeiro e institucional da manutenção da anulação

A manutenção da anulação representa um **prejuízo incomensurável** para a Câmara, para os candidatos e para o erário:

Apenas com taxas de inscrição, foram arrecadados R\$ 2,5 milhões. Considerando que foram 13.045 inscrições de nível médio, a uma taxa de R\$ 94,00 (R\$ 1.226.230,00); 6.070 inscrições de nível superior; a R\$ 175,00 (R\$ 1.056.180,00); e 751 inscrições para Procurador, a R\$ 325,00 (R\$ 244.075,00), os valores somariam arrecadação de R\$ 2.526.485,00.

Com a anulação, há **risco de judicialização em massa** para devolução somente desses valores em inscrições, há ainda a possibilidade concreta de **indenizações por danos materiais de centenas de candidatos que vieram de outros estados com viagem e estadia**. Fora os **danos morais** que serão pleiteados com valores que podem variar entre R\$ 10 a R\$ 30 mil por candidato. O certame envolveu mais de 19 mil candidatos inscritos, mais de 300 aprovados, e uma estrutura já inteiramente paga.

➡ A decisão de anular o concurso sem esgotar as apurações já representa um risco jurídico e financeiro alto. Manter essa decisão após a conclusão da sindicância, que descartou qualquer ilegalidade, amplia esse risco para a própria imagem institucional da Câmara e para a confiança da população no serviço público.

III. Da desproporcionalidade da posição adotada pelo MP no caso da CMM

Só para ser ter ideia do absurdo que aconteceu, ao contrário do que ocorreu na CMM, no município de **Manacapuru**, onde o **MP detectou irregularidades muito mais graves** (ausência de espelhos de provas, inconsistências de classificação, problemas com cotas e avaliações), optou-se por: Ajuizar uma ação para suspensão, não anulação; **Promover reuniões institucionais com a**

Prefeitura, a banca e os aprovados, a fim de preservar o concurso e corrigir os vícios e Buscar o equilíbrio entre legalidade e o direito dos candidatos aprovados.

➡ **Já na CMM, o MP recomendou a anulação total** e imediata de três editais inteiros, com **base em indícios** não apurados em **apenas dois cargos (Procurador e Médico)**. Mais grave: mesmo após o relatório da sindicância comprovar a ausência de qualquer fraude, o MP não revisou sua recomendação, tampouco promoveu o mesmo diálogo institucional.

Isso reforça o apelo: a Câmara não está obrigada a seguir uma recomendação, especialmente quando os próprios órgãos internos da Casa já demonstraram a lisura do certame.

IV. Da natureza meramente formal da única falha identificada

A sindicância **apenas identificou uma falha de natureza formal: a não publicação do contrato da banca no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).**

Contudo, essa falha: Não comprometeu a publicidade do contrato, que foi **amplamente divulgado no Diário Oficial do Legislativo e no Portal da Transparência;**

Foi **reconhecida pela própria Procuradoria Geral da CMM** como inócua, nos autos do Processo 17027/2024 em trâmite no TCE/AM; É classificada, conforme jurisprudência dos Tribunais de Contas, como **falha sanável**, sem impacto na legalidade ou eficácia do contrato.

➡ Ou seja, **não há vício substancial que comprometa o certame.** A Câmara pode perfeitamente reconhecer que o concurso é válido, inclusive do ponto de vista contratual.

V. Da não superação do modelo patrimonialista

Não se pode ignorar ainda o peso histórico que recai sobre este novo concurso. **O último certame da Câmara Municipal, realizado em 2003, também enfrentou forte resistência interna com candidatos nomeados após 20 ANOS depois, após batalhas judiciais** travadas pelos aprovados. Isso **deixou marcas profundas na imagem da instituição**, reforçando a ideia de uma Câmara resistente à profissionalização e à meritocracia.

A anulação do concurso de 2024, agora sem qualquer base legal após a conclusão da sindicância, apenas reforça essa percepção negativa. O Parlamento municipal corre novamente o risco de se consolidar como **um espaço onde se deslegitima o acesso impessoal e técnico ao serviço público, perpetuando um modelo político-patrimonialista que a sociedade já não aceita mais.**

Conclusão:

Diante do exposto, a Comissão dos Aprovados **solicita, com o máximo respeito**, que os Senhores Vereadores reflitam sobre esses fundamentos e atuem junto à Presidência da Casa para que: **Reavalie a decisão de anulação** dos concursos, com base no novo cenário comprovado pela sindicância; E sobretudo, reafirme o compromisso com o interesse público, a segurança jurídica e o respeito aos candidatos aprovados com mérito.

Estamos à disposição para dialogar com cada gabinete e contribuir para a construção de uma solução justa, equilibrada e legal.

Manaus, 7 de maio de 2025

Comissão dos Aprovados no Concurso da Câmara Municipal de Manaus